



## **CONSULTA PÚBLICA 025/2019**

OBJETO: obter subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à micro e mini geração distribuída para a elaboração da minuta de texto à Resolução Normativa nº 482/2012 e à seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

### **1. INTRODUÇÃO**

A Geração Distribuída traz ao setor elétrico benefícios muito relevantes, especialmente no que se refere a uma maior independência do consumidor para buscar reduzir os seus gastos com energia elétrica.

Com a criação da REN 482 em 2012 o mercado da GD iniciou um processo de crescimento que se acelerou nos últimos anos. Atualmente são ligadas 300 novas unidades por dia útil no país, atingindo cerca de 3 MW diários.

Esta realidade se reflete na criação de uma cadeia produtiva dinâmica, com geração de negócios, trabalho e renda. Também é fato que a expansão das energias renováveis contribui para que o Brasil possa cumprir o acordo firmado por ocasião da COP21 em Paris para redução da emissão dos gases do efeito estufa. Estas chamadas externalidades não podem ser desconsideradas.

A grande questão que se coloca é como equilibrar o impacto para a sociedade decorrente das regras de compensação da energia gerada via GD em vigor na REN 482 e a desejada expansão das fontes renováveis.

### **2. A VISÃO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG**

#### **As regras de compensação da energia gerada e os subsídios**

Com a criação da REN 482 em 2012 o mercado da GD iniciou um processo de crescimento que se acelerou nos últimos anos. Atualmente são ligadas 300 novas unidades por dia útil no país, atingindo cerca de 3 MW diários.

Este crescimento exponencial tem como alavanca principal o volume expressivo de subsídios para a energia gerada nestas unidades em função da forma de compensação adotada no faturamento destas unidades consumidoras/geradoras. A energia injetada na rede das distribuidoras pela GD é valorada pela tarifa cheia, englobando todos os componentes da tarifa: energia (TE) – corresponde a 43 % da tarifa total, uso da rede, encargos setoriais, perdas etc. O correto é que esta valoração se desse somente pelo componente energia. Esta situação implica em que a diferença entre TE e tarifa total para a energia injetada na rede pela GD seja paga pelos demais consumidores.

Com isso, o payback dos projetos de GD se reduz muito, entre 4 e 5 anos, tornando-os muito atrativos.

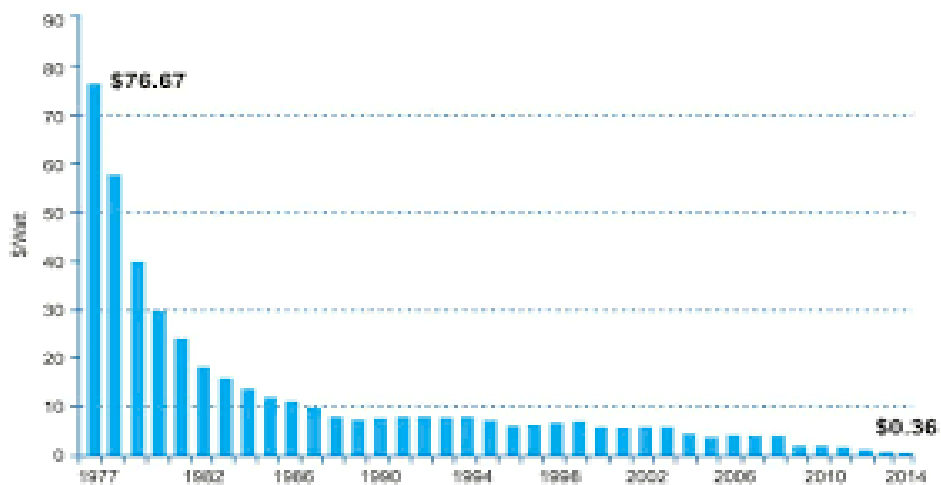
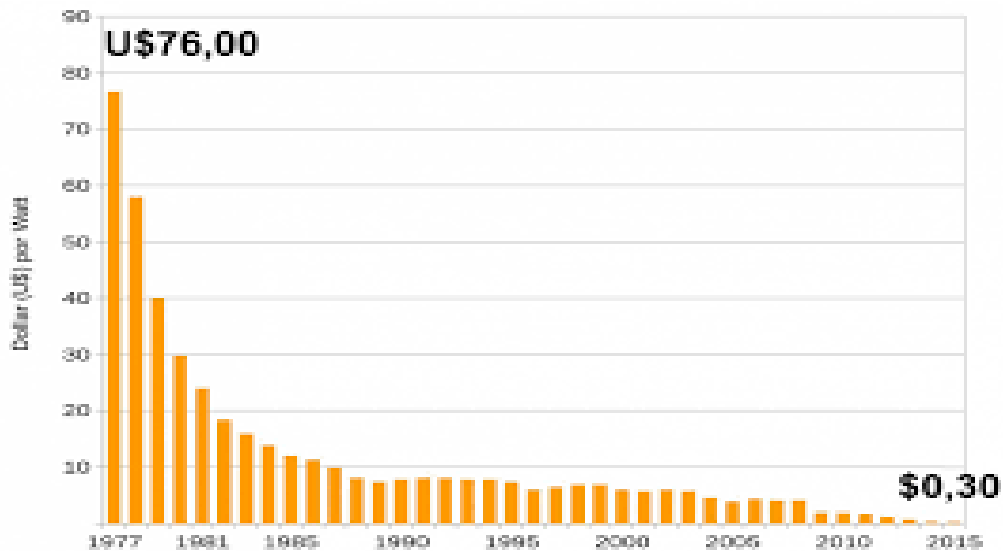
No início tal subsídio fazia sentido na ótica de fazer o mercado de GD crescer até atingir a sua maturidade, com a consequente redução dos preços das placas solares e demais



## CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG

componentes. O mesmo ocorreu em outros países do mundo, que após algum tempo mudaram as regras de forma a limitar ou eliminar os subsídios envolvidos.

Nas figuras abaixo, cuja fonte é a Corretora Bloomberg, pode-se observar a queda dos custos dos painéis solares e conseqüentemente dos custos da energia gerada.



Preço das células fotovoltaicas – Fonte: Bloomberg

Estes subsídios bancados pelos demais consumidores atingiram em 2018 cerca de 200 milhões de reais no Brasil.

Os estudos da ANEEL indicam que no período de 2020-2035, se as regras atuais permanecerem, os subsídios alcançarão de 50 a 60 bilhões, a serem suportados pelos consumidores que não adotarem a GD.

Trata-se na verdade de uma transferência de renda dos consumidores de menor poder aquisitivo, que não possuem condição de fazer os investimentos necessários para instalação da GD, para os consumidores que optarem pela GD e principalmente para as empresas que vendem as soluções tipo fazendas solares.

Parece claro que é necessário mudar as regras para a geração distribuída.

A abertura desta AP 040 e CP 025 pela ANEEL associada abriu uma discussão forte entre os agentes. Nestes momentos usa-se todo tipo de argumentos de forma a defender interesses contrariados com a expectativa da redução/eliminação dos subsídios. As discussões deveriam buscar o equilíbrio entre o desenvolvimento da GD e os interesses dos demais consumidores e se basear em argumentos reais e não em colocações do tipo “a ANEEL está querendo taxar o sol”.

Uma alegação é de que as novas regras visam proteger as distribuidoras, o que não é verdade. As simulações indicam que de 90 a 95% dos custos referentes à manutenção das regras atuais seriam suportados pelos consumidores e apenas de 5 a 10% pelas Distribuidoras.

As mudanças propostas pela ANEEL ainda preservam um bom nível de atratividade para a GD local, conforme se vê nas figuras abaixo:

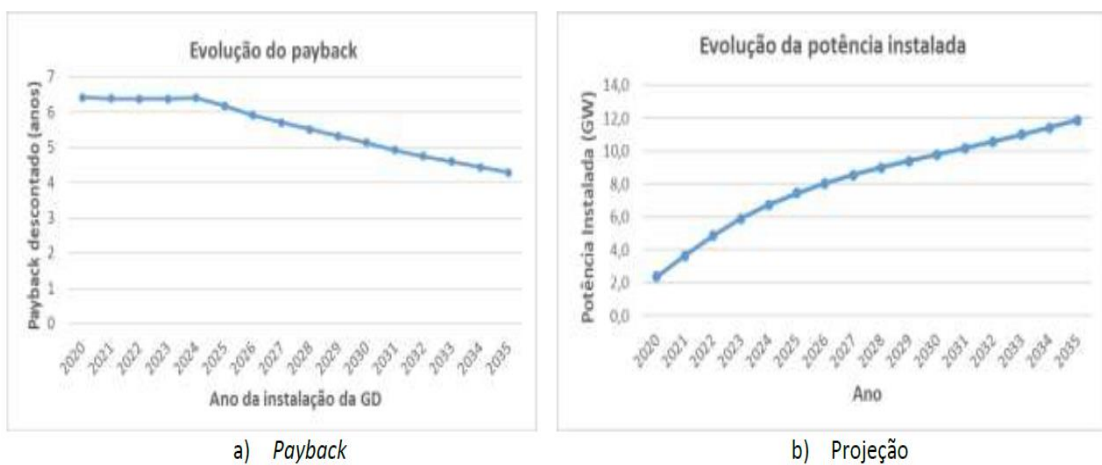


Figura 18 – Resultados para GD Local conforme opção de trajetória elencada.

O payback que hoje está entre 4 e 5 anos (nas regras de compensação atuais) ficaria num patamar de 6 a 7 anos (com a nova regra) até 2024, quando se estima



## CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG

a mudança para a alternativa 5 (gatilho). A partir daí o payback retorna para a faixa de 4 a 5 anos em função da redução dos custos de geração.

Quanto à GD remota, as mudanças propostas de fato impactam fortemente futuros projetos, tornando parte deles não viável.

Aqui cabem algumas ponderações:

- A GD remota não se caracteriza propriamente como uma geração distribuída;
- Alguns projetos de GD remota muito eficientes e com localização no sistema elétrico que não exija maiores investimentos para conexão, continuarão sendo atrativos;
- Projetos de GD remota poderão migrar para a geração centralizada via leilões promovidos rotineiramente pela ANEEL, com potências maiores que 5 MW;
- Verificou-se em leilão A-4 recente que geradores solares com unidades de 40 MW em MG venceram o leilão ofertando preços de R\$74/MWh. Mesmo considerando as diferenças de preço decorrentes da escala da unidade geradora e da regra de acesso (nestes leilões o gerador não é responsável pela conexão ao sistema elétrico), é de se perguntar se é justo que uma unidade de GD remota tenha a sua energia injetada na rede valorada a R\$900,00/MWh. Esta discrepância indica que a GD já é um negócio maduro o suficiente para assumir a sua parte no pagamento dos componentes tarifários reais que todos os demais consumidores pagam desde sempre.

Esta defesa também guarda coerência com as posições anteriores do Conselho sobre a questão dos subsídios nas tarifas de energia elétrica.

Os subsídios devem ser evitados, aqueles já existentes devem ter data para acabar e os que forem realmente essenciais devem ser fruto de políticas públicas respaldadas pelo Congresso Nacional e incluídos no orçamento da União.

Em decisão de maio deste ano o TCU recomendou à ANEEL a retirada da CDE 2020 de 4,5 bilhões referentes a subsídios a consumidores rurais, irrigantes e empresas de saneamento. A ANEEL entrou com embargo declaratório para que o Tribunal esclareça a decisão o embargo. **Na visão do TCU os subsídios não devem estar nas tarifas de energia e sim no orçamento da União.** Em decisão de 02/12/19 o TCU retifica a sua decisão de maio e recomenda à ANEEL a elaboração de um plano de ação para redução dos subsídios em questão em dois anos a partir de 2020. Mas permanece o conceito de que subsídios, se

necessários, devem ser suportados pelo orçamento da União e não pelos consumidores de energia elétrica.

### **Respeito aos contratos**

O Conselho tem defendido desde sempre o respeito aos contratos.

Cabe então avaliar se é justa a proposta da ANEEL de manter as regras atuais até 2030 para unidades de GD já em operação ou com a solicitação de acesso já formalizada quando da entrada em vigor da nova resolução.

Os consumidores e investidores que optaram pela GD certamente tinham uma expectativa de que as regras atualmente em vigor fossem ter vigência por um tempo maior. Mudar as regras agora seria uma quebra de contrato?

A REN 482 já previa no seu artigo 15 uma revisão em 2019.

*Art. 15. A ANEEL irá revisar esta Resolução até 31 de dezembro de 2019. (Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)*

Também é o caso de se perguntar se os milhões de consumidores que tem contrato com suas distribuidoras contavam com a possibilidade de ter que arcar com subsídios expressivos a partir do regramento estabelecido em 2012 pela REN 482. Ao se adotar os critérios lá estabelecidos não estaria também havendo uma quebra de contrato com estes consumidores?

Por fim, no caso da geração local o payback dos projetos é bastante inferior ao prazo de dez anos proposto pela ANEEL para permanência nas regras atuais, o que nos parece garantir ainda um retorno adequado e uma garantia de equilíbrio.

Pelo exposto anteriormente, nos parece razoável o prazo proposto pela ANEEL de manter as regras até 2030 para as unidades consumidoras com GD local já em operação ou com conexão solicitada até a vigência da nova resolução normativa.

### **O Gatilho para a mudança das regras**

A ANEEL insiste no gatilho regionalizado por área de concessão, proporcional ao mercado de A-4, A-3 e BT existentes. O foco da agência é estimular o desenvolvimento do mercado de GD nos Estados onde este mercado é incipiente. As consequências são:

- Durante muitos anos haverá regras diferentes para a GD local entre as diversas áreas de concessão, o que fere o conceito de isonomia;



## CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CEMIG

- Estados como Minas Gerais, onde a GD se desenvolveu mais em função dos benefícios fiscais concedidos desde o início, terão o seu gatilho atingido mais rapidamente, talvez já em 2021 considerando que para Cemig-D o limite para mudança da regra é 483,71 MW;
- A ANEEL tenta promover políticas públicas, o que nos parece estar fora das suas atribuições.

Nossa posição é de que o gatilho para a mudança das regras seja de caráter nacional.

Entendemos ainda que a GD local é relevante e deveria se dar um prazo maior para a migração da alternativa 2 para a alternativa 5. Um caminho para se atender este objetivo é a alteração do limite de potência para acionamento do gatilho seja elevado e sugerimos um valor de 8 GW, ao invés dos 5,9 GW propostos pela ANEEL.

### **3. RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES**

O Conselho de Consumidores da Cemig defende então as seguintes posições.

#### **Geração Local**

Adotar a alternativa 2 para os novos projetos até que a capacidade instalada atinja o valor de 8,0 GW previsto na AIR 003/2019. A partir daí migra-se para a alternativa 5.

O gatilho para a mudança da alternativa 2 para a alternativa 5 deve ser de caráter nacional.

Manter as regras atuais para as unidades de GD já em operação ou com a solicitação de conexão corretamente protocolada até a entrada em vigor da nova resolução.

#### **Geração Remota**

Aplicação imediata da alternativa 5, respeitando-se apenas os contratos já efetivamente existentes e assinados, que tenham claramente alguma cláusula específica que impeça a aplicação imediata da alternativa 5 sugerida.

*Solange Medeiros de Abreu*

*Conselho de Consumidores da Cemig*

18/12/2019